



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Aprova o desdobramento de lotes urbanos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 02 (dois) lotes urbano**, correspondente a uma área de 540,00m², locado sob o n.º 02 da quadra 06, Matrícula 11.894, setor Nova Brasília, nesta cidade e a uma área de 820,20m², locado sob o n.º 03 da quadra 06, Matrícula 17.436, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente registrados junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina (MT) de propriedade de **Marta Carolina Dondo Gonçalves**, portadora da CI/RG W-010.510-B-DIGRE/DIREX/DPF, inscrita no CPF sob o n.º 622.226.351-87, residente e domiciliada nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados conforme discriminado abaixo:

I – Desdobramento do lote 02 da quadra 6 - Matrícula 11.894:

a) – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **330,00m²**, situado no loteamento denominado Santa Mônica, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 02 da quadra 6**, limitando a frente para a Rua 2D, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 11, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 02-C, medindo 30,00 metros e fundo com área 03, medindo 12,00 metros;

b) – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **210,00m²**, situado no loteamento denominado Santa Mônica, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 02-C da quadra 6, destinado a área de servidão pública de passagem**, limitando a frente para a Rua 2D, medindo 7,00 metros, lado direito para o lote 02, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 02-B, medindo 30,00 metros e fundo para o área 03, medindo 7,00 metros.

II – Desdobramento da Área 03 da quadra 6 - Matrícula 17.436:

a) – Desdobramento 1 - 01 (uma) área de terras, com área de **680,1666m²**, situado no loteamento denominado Santa Mônica, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Área 03 da quadra 6**, limitando a frente para os lotes 01 e 02, medindo 34,00 metros, lado direito para o lote 01, medindo 20,0049 metros, lado esquerdo para área 03-A, medindo 20,0049 metros e fundo para o Residencial Solar dos Ipês, medindo 34,00 metros;

b) – Desdobramento 2 - 01 (uma) área de terras, com área de **140,0343m²**, situado no loteamento denominado Santa Mônica, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Área 03-A da quadra 6, destinado a área de servidão pública de passagem**, limitando a frente para o lote 2-C, medindo 7,00 metros, lado direito para área 03,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

medindo 20,0049 metros, lado esquerdo para o lote 02-B, medindo 20,0049 metros e fundo para o Residencial Solar dos Ipês, medindo 7,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 2698152, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Eng. Agrônomo/Agrimensor CREA 022232.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá os desdobramentos, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de março de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 020, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores.

Honra-nos mais uma vez dirigirmos a esse Soberano Plenário, para encaminhar, em anexo, projeto de lei de igual número que *Aprova o desdobramento de lotes urbanos, e dá outras providências*.

Como é do conhecimento dos nobres parlamentares, foi aprovado a Lei que *dispõe sobre o Loteamento Solar dos Ipês*, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade da Sra. Marta Carolina Dondo Gonçalves.

Entretanto, para registro junto ao Cartório de Imóveis de Nova Xavantina, necessário se faz que o loteamento em referência, tenha uma via alternativa de acesso/saída, desse modo, a loteadora está procedendo ao desdobramento de lotes urbanos, com a finalidade de “criar” uma área de servidão de passagem, conforme documentos em anexo.

Nesse sentido, solicitamos a compreensão dos nobres Edis dessa Augusta Casa de Leis, para a análise e após verificado a legalidade a aprovação da matéria em anexo, observando os princípios regimentais desse poder constituído.

Cordialmente,

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal